

CAMARA MUNICIPAL DA SERRI PROTOSOLO DATA: 22 JOB 1 2022

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS VEREADORES;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto Indicativo nº 63 /2022

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO DA GRATUIDADE DO VALE TRANSPORTE INSTITUÍDO PELO ART. 5° DA LEI N.° 4.329, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a atualização do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, visando garantir a manutenção da gratuidade do Vale Transporte instituído pelo art. 5° da Lei n.º 4.329, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal realizará a revisão periódica anual no Quadro Permanente do Poder Executivo, a fim de garantir todos os direitos na valorização que se pretende junto aos servidores públicos.







Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 19 de agosto de 2022.

RURDINEY DA SILVA

Vereador Yrof, Rurdiney

PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR







JUSTIFICATIVA

A Lei n.º4.329, de 22 de dezembro de 2014 instituiu o vale transporte através de cartão eletrônico para todos os servidores do Município da Serra. Vejamos o que dispõe o art. 1º da citada legislação:

"Art. 1º Fica instituído o vale transporte, através de cartão eletrônico, para todos os servidores, inclusive contratados temporariamente e estagiários do Município da Serra e Autarquias, para utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa, através de transporte coletivo público urbano, municipal e intermunicipal, excluindo-se os serviços seletivos e especiais."

A Legislação retrocitada determina ainda que será descontado dos servidores, em folha de pagamento, o percentual de 6% (seis por cento) a título de participação, incidente sobre o salário base, acrescido de outras parcelas. Por fim, o art. 5° apresenta a gratuidade do vale transporte, nos seguintes termos:

Art. 5º FICA CONCEDIDA A GRATUIDADE DO VALE
TRANSPORTE AOS ESTAGIÁRIOS E AOS SERVIDORES QUE
PERCEBAM MENSALMENTE ATÉ 1,5 VEZES O VALOR
CORRESPONDENTE AO PADRÃO I DO VENCIMENTO DO
QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Ocorre que o Poder Executivo Municipal realizou diversas ações em favor dos servidores, por exemplo, a Lei n.º 5.468 de 28 de abril de 2022, que concedeu reajuste salarial aos







ocupantes de cargos e empregos públicos da administração direta e autárquica do município da Serra, garantindo o percentual de 5% a partir de 1° de maio de 2022 e 5,06% a partir de 1° de novembro de 2022.

Além disso, a fim de valorizar parcela de funcionários que recebiam a título de salário base valor menor que o salário mínimo, o Poder Executivo sancionou a Lei 5.454, de 12 de abril de 2022, que fixou o valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais) como menor salário base a ser pago aos servidores do Município da Serra.

Eis aqui o objeto do presente Projeto Indicativo. Muitos dos funcionários que foram contemplados pela Lei 5.454/2022, que corrigiu verdadeira injusta, estão sofrendo o desconto de 6% (seis por cento) no vale transporte, uma vez que não se encontram mais na faixa de isenção do art. 5° da Lei 4.329/2014, qual seja, "1,5 vezes o valor correspondente ao padrão I do vencimento do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal".

Em suma, os servidores foram contemplados com as legislações de valorização do funcionalismo, porém, com a incidência do desconto do vale-transporte, muitos deles passaram a receber valor menor do que recebia quando beneficiados, por exemplo, pela complementação do salário mínimo.

A atualização que se pretende será medida de verdadeira justiça, uma vez que garantirá ao funcionalismo público, principalmente aqueles que se encontram na base do Quadro Permanente do Poder Executivo, o direito à gratuidade do vale transporte. Em tempo, indica ao Executivo Municipal seja realizada revisão periódica anual no Quadro Permanente do Poder Executivo, a fim de garantir todos os direitos na valorização que se pretende junto aos servidores públicos.







Dessa forma, considerando o desvelo, o exímio trabalho realizado funcionalismo público, apresentamos o presente Projeto Indicativo, solicitando aos nobres pares, desde logo, o apoio e aprovação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 19 de agosto de 2022.

RURDINEY DA SILVA

PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR



